

Estudo Técnico Preliminar 37/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10280.000668/2024-97

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Há necessidade de manter os veículos oficiais que compõem a frota da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação no Serviço Público - SRA/PA, da Superintendência Regional do Trabalho no Pará - SRTB/PA, da Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará - PFN/PA, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém - PSFN/STM, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marabá - PSFN/MBA e da Controladoria Geral da União no Pará - CGU/PA, de forma a permitir o gerenciamento e controle de todo o processo, evitando acidentes e dessa forma protegendo a vida e a integridade física dos servidores e colaboradores que usam os veículos e de terceiros e a conservação adequada do patrimônio público.
- 2.2. Além disso, o Contrato nº 04/2020, de prestação de serviços de gerenciamento de frota para manutenção dos veículos oficiais da SRA/PA, PFN/PA e seccionais, SPU/PA e CGU/PA, encerrará sua vigência em 07/04/2025, sem possibilidade de novas prorrogações, sendo assim é preciso realizar nova contratação que atenda à necessidade de tais órgãos, sem que ocorra solução de continuidade.
- 2.3. Com relação à SRTB/PA, a mesma é atendida atualmente por meio do Contrato nº 18/2021, porém o mesmo tem vigência até 12/12/2025 pretende-se promover a unificação das contratações, em atendimento a orientação da Diretoria de Unidades e Contratações Descentralizadas - DCD e racionalizando os procedimentos de contratação e gestão de contratos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração do MGISP no Pará-SRA/PA	Raul dos Santos Oliveira
Superintendência Regional do Trabalho no Pará - SRTB/PA	Jomar Sousa Ferreira Lima
Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará e seccionais	Odília Milca Pereira
Controladoria Geral da União no Pará - CGU/PA	Lorena Pinho Morbach Paredes
Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA	José Odilon Barros de Medeiros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratação deve suprir a necessidade de manter os veículos oficiais que compõem a frota da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação no Serviço Público - SRA/PA, da Superintendência Regional do Trabalho no Pará - SRTB/PA, da Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará - PFN/PA, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém - PSFN/STM, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marabá - PSFN/MBA e da Controladoria Geral da União no Pará - CGU/PA, de forma a permitir o gerenciamento e controle de todo o processo, evitando acidentes e dessa forma protegendo a vida e a integridade física dos servidores e colaboradores que usam os veículos e de terceiros e a conservação adequada do patrimônio público.
- 4.2. A contratada deverá fornecer ampla rede credenciada de oficinas abrangendo todo o Estado do Pará, em especial nos municípios de Belém, Santarém, Marabá, Capanema e Altamira.

4.3. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra para prestação dos serviços, bem como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante.

4.4. O serviço prestado deve atender aos requisitos mínimos de qualidade e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis a cada tipo de serviço de manutenção de veículos.

4.5. A contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7. A empresa contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.8. A contratada, bem como suas oficinas credenciadas, deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.9. A empresa contratada prestará todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus gestores ou fiscais de contrato, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.10. Devem ser utilizados, na execução contratual, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.10.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.10.2. A contratada deverá apresentar declaração, assinada por seu(s) representante(s) legal(-is), atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto nos Artigos. 3º e 6º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 e dos Artigos 2º e 5º da Portaria ME nº 1.144 de 03 de fevereiro de 2021.

4.10.3. A contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

4.10.4. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.10.5. Deve ser cumprida, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.11. A contratação deve obrigatoriamente atender aos requisitos do Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como aos previstos em legislação correlata, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.12. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os serviços e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.13. A contratada deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.14. A contratada promoverá a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações contidas nas peças contratuais, no prazo determinado, submetendo previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.15. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

4.17. A contratada fica obrigada a realizar o cadastro externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

4.18. A contratada está sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

4.19. O adjudicatário prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133 /2021, em uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da mesma lei.

4.20. O critério de julgamento será maior desconto conforme permitido no Art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, para a modalidade de pregão.

4.21. A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

4.22. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, serviços de natureza continuada são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício.

4.22.1. Os serviços de manutenção da frota de veículos oficiais dos órgãos especificados no item 4.1 do presente estudo, bem como o seu gerenciamento e controle, possuem natureza de atividade auxiliar, de apoio às atividades finalísticas dos órgãos, permitindo o deslocamento dos servidores para a realização das atividades diversas.

4.22.2. A contratação se trata de um serviço essencial continuado, pois tem caráter essencial e permanente em sua prestação.

4.22.3. Dada a natureza continuada dos serviços, a contratação terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada até completar 10 (dez) anos, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021, Arts. 106 e 107.

4.23. Além de possuir natureza continuada, os serviços a serem contratados também podem ser enquadrados como comuns, nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital com base nas especificações usuais do mercado.

4.23.1. Segundo o inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a utilização da modalidade licitatória de pregão para a contratação de serviços comuns.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.24. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e legislações correlatas, naquilo que couber.

4.24.1. Quanto aos materiais e peças utilizados nas manutenções, deverão ser observadas as seguintes disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Art. 5º:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.24.2. Quanto aos serviços de manutenção de veículos, deverão ser observadas as seguintes disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Art. 6º:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

QUANTO À NECESSIDADE DA CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

4.25. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Analisou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, termos de referência, contratos e estudos técnicos preliminares, com objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado e analisar a que melhor atende às necessidades da Administração.

5.2. Quanto às soluções disponíveis no mercado para serviços de manutenção de veículos, segue quadro com rol não exaustivo:

a) Contratar uma empresa capaz de atender toda a frota de veículos oficiais da SRA/PA e órgãos clientes: contratação de uma única oficina para prestar todos os serviços de manutenção de veículos, entretanto, ainda que fosse contratada uma oficina para atender às unidades que estão sediadas em Belém-PA, outra para as localizadas em Santarém-PA e outra para as unidades sediadas em Marabá - PA, os veículos são utilizados em viagens a serviços, muitas vezes para locais de difícil acesso ou a longas distâncias, sendo assim, é preciso ter acesso a serviços de manutenção dos veículos em qualquer município do Pará. Solução não recomendada.

b) Auto-gerenciamento da frota: implantar sistema informatizado direto entre a SRA/PA e diversas oficinas no Estado do Pará. Para tanto, seria necessário a criação do sistema integrado, cartão magnético e toda segurança necessária a uma rede como esta. Esta solução demandaria a criação de um sistema integrado entre os órgãos e as oficinas, mas não há pessoal capacitado nos quadros da SRA/PA e seus órgãos para a criação do sistema e nem mão-de-obra suficiente para administrá-lo e lidar com as oficinas credenciadas. Solução inviável.

c) Contratação de serviço de gerenciamento compartilhado da frota: contratar empresa especializada que disponha de rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, concessionárias, guinchos, lava-jatos, etc.) e também de sistema informatizado e integrado que permita o acompanhamento e gerenciamento por parte dos gestores e fiscais do contrato. Esta é a solução ideal para a necessidade, pois visa a contratação de uma única empresa que atua com meios de pagamentos e sistema gestão de gastos, bastando a realização de um único processo licitatório, o que significa dizer uma grande economia no que diz respeito aos recursos humanos empregados para a realização dos inúmeros processos licitatórios a serem realizados quando da adoção do modelo tradicional. Além do mais, trata-se de um modelo de contratação amplamente utilizado pela Administração Pública em Geral, até mesmo porque é uma ferramenta sistêmica que visa modernizar os procedimentos internos e otimizar a utilização do tempo dos recursos humanos, bem como conferir maior transparências aos gastos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução considerada mais viável técnica e economicamente foi a contratação de serviços continuados de gerenciamento e administração de frota de veículos, através da implantação/operacionalização de sistema informatizado para prestação de serviços de manutenção de veículos e gerenciamento e controle da frota de veículos da SRA/PA, SRTB/PA, PFN/PA, PSFN/STM, PSFN/MBA, SPU/PA e CGU/PA.

6.1.1. Segue a lista de veículos oficiais abrangidos pela contratação:

UNIDADE	VEÍCULO/MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	PATRIMÔNIO
SRA/PA	PALIO ADVENTURE, FLEX	2013	2013	OTM1882	842482
	FORD RANGER DIESEL S10	2013	2012	OFO8353	842730
	FORD RANGER DIESEL S10	2013	2012	OFS0083	842729
CGU/PA	RENAULT DUSTER	2015	2015	QDR2962	
	NISSAN MARCH	2015	2015	QDK9042	
	MITSUBISHI L200	2014	2015	QDH2122	
	MITSUBISHI L200	2020	2020	QVL2D95	
PFN/PA	FIAT PALIO WK ADVEN FLEX	2012	2013	OFV1511	842366
	FIAT PALIO WK ADVEN FLEX	2013	2013	OTM3532	842483
PSFN/MBA	FORD RANGER XL CD4 22	2013	2013	OFW8063	1833469
PSFN/STM	FIAT PALIO WK ADVEN FLEX	2007	2007	GMF5062	371965
	FORD RANGER XL CD4 22	2013	2013	OFO8403	842758
	TOYOTA COROLLA	2018	2018	GCN0478	9757
	TOYOTA ETIOS-HATCH	2019	2019	FMM2174	9755
	TOYOTA ETIOS-HATCH	2019	2019	FRQ7271	9756
	TOYOTA ETIOS-HATCH	2019	2019	GDD5268	9758
	MITSUBISHI PAJERO	2015	2015	QDV7641	6829
	MITSUBISHI PAJERO	2014	2014	OTS7818	9754
	MITSUBISHI PAJERO	2014	2014	QDN0510	9753
	MITSUBISHI PAJERO	2014	2014	OTR2638	8859
	MITSUBISHI PAJERO	2011	2011	NTC3415	6166
	MITSUBISHI PAJERO	2008	2008	JVG4994	5148
	FORD RANGER	2013	2013	QDE3225	7000
	CHEVROLET S10	2015	2015	QDI2441	6805
	CHEVROLET TRAILBLAZER	2024	2024	SSK1B19	41931422
	MERCEDES BENS - VAN SPRINTER	2016	2016	QDP8779	6897
	MITSUBISHI L200 TRITON	2015	2015	QDR4698	6847
	MITSUBISHI L200 TRITON	2015	2015	OTX9846	9749
	MITSUBISHI L200				

SRTB/PA	TRITON	2017	2017	QDR4558	6993
	TRITON	2014	2014	OTJ2444	9752
	TRITON	2015	2015	OTJ2494	9524
	TRITON	2016	2016	PAF3438	6981
	TRITON	2015	2015	PAF3437	6980
	TRITON	2013	2013	OSX9297	6921
	TRITON	2013	2013	OSY0727	6923
	TRITON	2013	2013	OSX8677	6922
	TRITON	2015	2015	OTU8267	9751
	TRITON	2023	2023	SGO9B29	41916981
	TRITON	2015	2015	PAC2867	179242
	L200	2007	2007	JUX9783	4917
	L200	2013	2013	OSY0607	6920
	L200	2013	2013	OSY0807	6924
SPU/PA	TRITON	2013	2013	OFT5434	2781592
	TRITON	2013	2013	OFT5534	2781596
	TRITON	2015	2015	QEP4B02	
	RENAULT FLUENCE	2016	2016	QDJ7887	

6.1.2. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspensão, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota.

6.1.3. O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante, poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

6.2. A contratada deverá disponibilizar:

a) Ampla rede de oficinas, guinchos, estética automotiva, lava-jatos etc. credenciados em todo o estado do Pará, em especial nos seguintes municípios: Belém, Ananindeua, Cametá, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Vigia, Marabá, Santarém, Castanhal, Bragança, Tucuruí, Conceição do Araguaia, Itaituba, Breves, Abaetetuba e Altamira no Estado Pará.

b) Sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessador nas redes de estabelecimentos credenciados.

6.3. O sistema informatizado deverá prever o fornecimento de cartões não vinculados para os órgãos demandantes, os quais permanecerão em poder dos fiscais de contrato de cada órgão, a fim de viabilizar a manutenção dos veículos institucionais, que se encontrarem em eventual viagem a serviço (diária).

6.3.1. A critério de cada órgão tomador do serviço e de acordo com a necessidade, poderá ser solicitado à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração Pública.

6.4. Os estabelecimentos credenciados e disponibilizados pela contratada deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção e conservação de veículos da frota das Unidades Administrativas usuárias, devendo a rede credenciada se encontrar instalada/credenciada num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

6.5. O sistema informatizado deverá permitir o cadastro completo dos veículos e condutores, sendo de responsabilidade de cada órgão tomador dos serviços o fornecimento das seguintes informações:

I. Placa;

II. Marca;

III. Tipo;

IV. Chassi;

V. Combustível;

VI. Ano de fabricação;

VII. Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);

VIII. Capacidade do tanque;

IX. Hodômetro;

X. Nome e registro funcional dos condutores.

6.6. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos serviços e peças utilizados, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão de abastecimento e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

6.6.1. Caso fique comprovado utilizações não autorizadas, em função de erro da Contratante, o valor indevido será glosado da fatura da Contratada.

6.7. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real pela base de gerenciamento, acompanhamento e ações proativas tanto por parte da Contratante, quanto por cada Base de Gerenciamento.

6.8. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas.

6.9. Os órgãos tomadores dos serviços estabelecerão, de forma independente e para cada veículo da sua frota, um limite de utilização do cartão para solicitação dos serviços de manutenção, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Responsável designado pelo Gestor da Base de Gerenciamento, nesse caso, os atendimentos realizados pela rede credenciada sem autorização das Bases de Gerenciamento e que ultrapassem o limite estabelecido para o cartão de abastecimento serão de total responsabilidade da Contratada

6.10. O software de gestão de serviços de manutenção de veículos, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada deverão compreender:

I. Registro informatizado dos dados dos serviços prestados e materiais utilizados, que deverão permanecer disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora da execução;

II. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas por veículo;

III. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;

IV. O fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos ou microprocessados para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da Unidade Administrativa (base de gerenciamento);

V. O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;

VI. Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços por meio de senha pessoal;

VII. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a base de gerenciamento sem qualquer ônus.

VIII. Abertura de ordens de serviço on-line/real time; recebimento de orçamento on-line/real time; avaliação e aprovação on-line /real time de orçamento de peças acessórias e serviços; cotação de preços de peças, acessórios e serviços que estiver sendo efetuado.

6.11. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gerenciamento de frota para serviços de manutenção de veículos em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelos órgãos abrangidos pela contratação.

6.12. A contratada deverá fornecer material de consulta e treinamento aos gestores e fiscais de contrato sobre as funcionalidades do sistema.

6.13. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

I. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa e Centro de Custo, para o item contratado;

II. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data e hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), serviços prestados e materiais utilizados, custo unitário e total de cada item e valor total da despesa,

III- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Administrativa,

IV - Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de serviço e material utilizado, e indicação dos veículos nos quais foram realizados os serviços,

V - Relação de despesas por unidade, especificando o valor gasto em serviços e em materiais por período,

VI- Cadastro dos veículos e condutores.

6.14. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas.

6.15. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão da rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, total e por localidade (municípios relacionados no item 6.1 do presente estudo), bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Administração.

6.16. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos ou microprocessados.

6.17. A Contratada deverá fornecer para cada veículo cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça a manutenção em outro veículo não vinculado ao cartão magnético, ou mesmo ao veículo não pertencente à frota dos órgãos abrangidos pela contratação.

6.18. A Contratada deverá ainda disponibilizar senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços, bem como fornecer novas vias dos cartões.

6.19. O cupom fiscal emitido pelos estabelecimentos deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo, a identificação do motorista, a localidade, data e hora, os serviços prestados e materiais utilizados com os respectivos custos.

6.20. A Contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota dos órgãos tomadores do serviço, mediante níveis de gestão (acesso) a serem definidos pela Administração no início da execução do contrato, e sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às necessidades operacionais de cada órgão.

6.21. A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir da 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação;

6.22. A Contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração.

6.23. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração;

6.24. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

6.25. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.26. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUSPENSÃO OU O BLOQUEIO DO USO DOS SERVIÇOS, independentemente de eventuais atrasos no pagamento, a exceção do previsto no Art. 137, § 2º, IV c/c § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e de caso fortuito ou força maior, sob pena de aplicação das sanções administrativas aplicáveis.

6.27. A contratante realizará a retenção tributária devida sobre todo e qualquer pagamento realizado à contratada e este fato não poderá ser utilizado pela contratada para justificar bloqueios de sistema ou não reconhecimento dos pagamentos efetuados, sob pena de aplicação das sanções administrativas aplicáveis, mediante de processo de apuração de responsabilidade da contratada.

6.27.1. É de inteira responsabilidade da contratada acompanhar os pagamentos em sua conta bancária e portal da transparência, não restando qualquer responsabilidade por parte da contratante de enviar demonstrativos de pagamento ou ordens bancárias para que seja dado baixa nas despesas.

6.27.2. É de inteira responsabilidade da contratada cadastrar as alíquotas de retenção tributária em seu sistema, recordando de que as alíquotas tributárias para serviços e materiais são diferentes.

6.28. A contratada deverá emitir uma nota fiscal para serviços e uma nota fiscal para materiais por unidade por mês, sempre que houver despesa no mês de referência.

6.29 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

6.29.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:

- 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);
- Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.
- 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);
- Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

6.29.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

- Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela SRA/PA e demais órgãos demandantes;
- Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da SRA/PA ou demais demandantes .

6.29.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

6.29.4. O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas na legislação pertinente;

6.29.5. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

6.30. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

6.30.1. O serviço de manutenção veicular inclui:

- Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
- Fornecimento de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

6.30.2. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

6.30.3. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

- Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.
- Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

6.30.4. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

6.30.5. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

6.30.6. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

6.30.7. A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos, entre outros a serem especificados no Termo de Referência.

6.31. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.31.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínos ou similares, e sem uso prévio.

6.31.2. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, e o fiscal, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

6.31.3. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao fiscal e/ou gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.
- Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante, entre outras a serem contempladas no Termo de Referência.

6.32. DO SERVIÇO DE LAVAGEM

6.32.1. Os serviços de lavagem compreenderão:

- Lavagem de veículo passeio - completa, que consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos acrescida de polimento, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza total dos vidros, higienização de bancos, assoalho, teto, forros e lavagem do motor, quando solicitado.
- Lavagem de utilitário ou van - completa, que consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos acrescida de polimento, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza total dos vidros, higienização de bancos, assoalho, teto, forros e lavagem do motor, quando solicitado.

6.32.2. A lavagem dos veículos deverá ocorrer sempre quando a Contratante entender que seja necessária.

6.32.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, para as lavagens completas, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.33. DO SERVIÇO DE BORRACHARIA

6.33.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

6.33.2. O serviço de borracharia será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

6.33.3. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

6.33.4. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.34. DO SERVIÇO DE GUINCHO

6.34.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

6.34.2. O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em toda área de abrangência do lote contratado com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

6.34.3. O prazo máximo para atendimento dos chamados será de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.34.4. Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um “*check list*” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “*check list*” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar a SRA/PA e demais unidades demandantes, não terão que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

6.35. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.35.1. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial da SRA/PA e Unidades jurisdicionadas, não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos. Os serviços de pequena monta deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as manutenções preventivas e não superior a 120 (cento e vinte) horas para as manutenções corretivas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

6.35.2. A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.35.3. A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.35.4. A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.35.5. Os prazos para o serviço de guincho será de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço

.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Segue abaixo planilha de quantitativo de veículos por unidade a receberem serviços de manutenção:

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
SRA/PA	3
SRTB/PA	30
PFN/PA	2
PSFN/STM	2
PSFN/MBA	1
CGU/PA	4
SPU/PA	4
Total	46

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 593.993,40

8.1. Segue abaixo planilha com a estimativa de valor da contratação, de acordo com a pesquisa de preço realizada (doc. 46923493, 46923522, 46923555 e Nota Técnica SEI nº 52085/2024/MGI, doc. 46923575), considerando uma taxa mínima de desconto de 1,33%:

ÓRGÃO	Peças	Serviços	Total por órgão
SRA/PA	R\$ 59.202,00	R\$ 39.468,00	R\$ 98.670,00
SRTB/PA	R\$ 193.393,20	R\$ 124.324,20	R\$ 317.717,40
PFN/PA	R\$ 13.813,80	R\$ 9.867,00	R\$ 23.680,80
PSFN/STM	R\$ 17.760,60	R\$ 12.827,10	R\$ 30.587,70
PSFN/MBA	R\$ 14.800,50	R\$ 9.867,00	R\$ 24.667,50
CGU/PA	R\$ 17.760,60	R\$ 11.840,40	R\$ 29.601,00
SPU/PA	R\$ 49.335,00	R\$ 29.601,00	R\$ 78.936,00
Total anual	R\$ 366.065,70	R\$ 227.927,70	R\$ 593.993,40

8.2. No preço final devem estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da contratação é impraticável devido aos seguintes motivos:

- a) Aspecto técnico: trata-se de uma contratação de gerenciamento de frota para manutenção de veículos para unidades localizadas em um mesmo estado, sendo assim, é mais adequado que se faça uma única contratação, além disso, possuir múltiplos contratos com de mesmo objeto seria contra a orientação da Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas, bem como geraria maiores custos e uma sobrecarga de trabalho desnecessária para a área de contratação e a gestão dos contratos,
- b) Aspecto econômico: o parcelamento da solução, faria com que o valor de cada item fosse mais baixo, sendo assim, haveria um menor número de licitantes interessados, com riscos de licitação deserta, causando prejuízos para a competitividade e ocasionando perda de eventual economia de escala

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Existem as seguintes contratações correlatas:

- a) Contrato SRA/PA nº 04/2020 de gerenciamento de frota para manutenção de veículos da SRA/PA, SPU/PA, CGU/PA, PFN/PA, PSFN/STM e PSFN/MBA, com vigência até 07/04/2025
- b) Contrato SRA/PA nº 18/2021 de gerenciamento de frota para manutenção de veículos da SRTB/PA e subunidades, com vigência até 12/12/202.
- c) Contrato SRA/PA nº 09/2018 de gerenciamento de frota para abastecimento de veículos da SRA/PA, CGU/PA, PFN/PA, PSFN/STM e PSFN/MBA, cuja vigência se encerrará em 20/11/2023, sem possibilidade de nova prorrogação.
- d) Contrato SRA/PA nº 10/2020 de gerenciamento de frota para abastecimento de veículos da SRTB/PA, que não atende mais à necessidade do órgão e será encerrado quando do término da contratação objeto do presente estudo.
- e) Contrato SRA/PA nº 09/2021 de prestação de serviços de motoristas, com mão-de-obra exclusiva, para diversos órgãos inclusive para a SRA/PA, SRTB/PA, CGU/PA, PFN/PA, PSFN/STM e PSFN/MBA.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no item 170214/000037/2025 do Plano de Contratações Anual de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se alcançar os seguintes benefícios com a contratação:

- Melhor controle e gerenciamento do processo de manutenção dos veículos, consumo e despesas com serviços e peças;
- Maior facilidade para realizar serviços nos veículos em outras localidade em viagens a serviço,
- Maior economia de recursos ao possibilitar a pesquisa de preço nos estabelecimentos credenciados, possibilitando a escolha pelo estabelecimento com a proposta mais vantajosa para a Administração,
- Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados, e
- Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Seguem as providências a serem adotadas para pleno funcionamento da contratação:

- Cadastro dos condutores e motoristas no sistema pela contratada com base nas informações repassadas pelos órgãos tomadores do serviço,
- Treinamento dos usuários, gestores e fiscais na utilização do sistema da contratada (responsabilidade da contratada),
- Disponibilização de senha de acesso para todos os usuários, gestores e fiscais (responsabilidade da contratada),
- Disponibilização dos cartões magnéticos ou microchipados para possibilitar a utilização dos serviços (responsabilidade da contratada).

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Seguem os possíveis impactos ambientais da contratação:

Dimensão ambiental:

- contaminação do solo e da água por vazamento de óleos e derivados;
- aumento de processos erosivos, proliferação de micro e macro vetores e compactação do solo devido a respingo de resíduos;
- descarte inadequado de embalagens, materiais e peças substituídas;
- manejo inadequado da água utilizada na lavagem e manutenção dos veículos, possivelmente contaminada por resíduos; dentre outros

Dimensão social:

- possibilidade de ocorrência de acidentes com os funcionários dos estabelecimentos credenciados durante a prestação dos serviços de manutenção de veículos, bem como com os usuários dos veículos e com terceiros caso haja algum defeito não detectado ou má prestação dos serviços;
- possibilidade de sofrer assaltos ou outros crimes durante os trajetos realizados;
- não pagamento ou atraso no pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ou vínculo informal de trabalho dos funcionários da contratada e dos estabelecimentos credenciados.

Dimensão econômica:

- a qualidade da infraestrutura de transportes e os congestionamentos podem aumentar o desgaste de peças e materiais dos veículos, levando a necessidade de serviços de manutenção corretiva dos mesmos;
- superfaturamento dos custos dos serviços e peças podem ocasionar desregulações no mercado;
- desigualdade socio-econômica verificada no uso de meios de transporte pelas diferentes classes sociais e segmentos de mercado;
- possibilidade de exclusão de micro e pequenas empresas do certame tendo em visto a mesma exigir soluções com nível mais elevado de tecnologia da informação, bem como uma rede abrangente de estabelecimentos credenciados.

14.2. Os requisitos ambientais da contratação estão previstos nos itens 4.24e 4.26 do presente estudo e pretendem evitar ou minimizar os possíveis impactos ambientais da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se necessária e viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação do serviço e atendimento da necessidade da Administração Pública, não sendo possível identificar óbices ao prosseguimento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À Chefe da DIAL/SRA/PA, para aprovação, em conformidade com o Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

VIVIAN STRYMPL VASCONCELOS

Presidente da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 09/01/2025 às 11:21:09.

RAUL DOS SANTOS OLIVEIRA

Membro da equipe de planejamento da contratação

NILSON SANTOS GONCALVES

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 09/01/2025 às 11:27:38.

JOSE DE ARIMATEA CAUPER DORIA

Membro da equipe de planejamento da contratação



Documento assinado digitalmente

JOSE ROSENILDO CAMPOS LOPES

Data: 09/01/2025 17:48:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE ROSENILDO CAMPOS LOPES

Membro da equipe de planejamento da contratação



Documento assinado digitalmente

JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA

Data: 10/01/2025 15:17:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA

Membro da equipe de planejamento da contratação

ODILIA MILCA PEREIRA

Membro da equipe de planejamento da contratação



Documento assinado digitalmente
JOSEMEIRE SOUSA BARRETO
Data: 10/01/2025 11:58:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEMEIRE SOUSA BARRETO

Membro da equipe de planejamento da contratação



Documento assinado digitalmente
TIAGO MESQUITA SILVA
Data: 09/01/2025 14:32:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MESQUITA SILVA

Membro da equipe de planejamento da contratação

Despacho: Aprovo na integralidade o Estudo Técnico Preliminar nº 37/2024, em cumprimento ao Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

ANA MARIA LOBO RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/01/2025 às 13:19:33.